

cesso comum (tribunal singular) n.º 1579/03.0TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ivone Paula Nogueira Guimarães, filha de Manuel Rafael Oliveira Guimarães e de Maria Olímpia Rodrigues Nogueira Guimarães, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10172150, com domicílio na Rua Ville de Langom, 333, 1.º, esquerdo, 4405 Canelas Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2002; por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, Sandra Castro.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 043/2005 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1289/02.6TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Elma Maria Teixeira Figueiredo, filha de Milton Barbosa Teixeira e de Maria Ester Cavalcanti Teixeira, de nacionalidade brasileira, nascida em 25 de Junho de 1948, casada, titular do passaporte n.º CK515924, com domicílio na Praceta Fernão Po, 26, 5.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Dezembro de 2001, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 12 044/2005 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 631/04.0PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Quicanga, filho de Maurício Caleta Quicanga e de Joana Pedro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133160, com domicílio na Rua dos Quatro Caminhos, 76, 5.º, esquerdo, 4400 Canidelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 12 045/2005 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1800/99.8PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves Fragata, filho de António Júlio Fragata e de Isabel Fernanda Gonçalves, natural de Massarelos, Porto, Portugal, nascido em 20 de Outubro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 3689548, com domicílio na Rua Senhor de Matos-

inhos, 333, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 22.º, 23.º, 146.º, n.ºs 1 e 2, e 132.º n.º 2, alínea h), do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1999, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 12 046/2005 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 966/97.6SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Vasconcelos Alveno, filho de Fernando Alberto de Castro Fernandes Alveno e de Ana Maria Gonçalves Vasconcelos Alveno, nascido em 9 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9749800, com domicílio na Rua Visconde de Setúbal, 15-A, 8-A, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 1997; por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser declarado extinto o procedimento criminal nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2005.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 12 047/2005 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 242/03.7PDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Anisoara Caldaras, filho de Cîrpaci Damian e de Cîrpaci Tudorita, de nacionalidade romena, nascido em 18 de Julho de 1985, solteiro, titular do passaporte n.º 6039672, com domicílio na Rua Passo Velho, casa 2, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de entrada ou permanência ilegítimas, previsto e punido pelo artigo 136-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, praticado em 12 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 048/2005 — AP. — O Dr. Paulo Serafim, juiz de direito do 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 512/00.6GBVNG-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Pinto, filho de José Maria Conceição Carvalho e de Maria Conceição Carvalho, natural de Arouca, nascido em 28 de Julho de 1981, solteiro, padeiro, com domicílio na Rua do Freixo, 1824, 3.º, Campanha, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) e 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declara-

ção de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 049/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito do 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1142/99.9GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Tavares da Costa Alves, filho de Armando Ferreira da Costa e de Olinda dos Santos Tavares, nascido em 8 de Janeiro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6659407, com domicílio na Rua Central, 476, Vila Verde, Lourosa, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, e n.º 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1999, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 050/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito do 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 934/03.0GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel dos Santos Pereira Bóia, filho de Manuel Augusto Gomes Pereira Bóia e de Eugénia dos Santos Oliveira Bóia, natural de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12910958, com domicílio na Rua das Doze Casas, 267, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência artigo 202.º, alínea d) do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 051/2005 — AP. — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito do 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1103/00.7TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vieira Maia, filho de Manuel Vieira Maia e de Maria Fernanda Santos Bouguinha, natural de Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1973, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 208088857, titular do bilhete de identidade n.º 11426120, com domicílio na Travessa da Esperança, 82, rés-do-chão, esquerdo, Serzedo, 4415 Vila Nova de Gaia, o qual se encontra transitado em julgado, em 27 de Junho de 2005, pela prática

de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2000, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2000, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — O Oficial de Justiça, *Bonifácio Jesus de Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 12 052/2005 — AP. — A Dr.ª Liliana Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 610/03.4TAVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Idolino Moreira, filho de Aurora da Conceição Moreira, natural de São Dinis, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7062557, com domicílio na Rua da Ribeira Grande, 30, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Frederico Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 12 053/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 642/03.2PBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Encarnação Veiga Madaleno, filho de Acácio Alípio Madaleno e de Maria Angélica Veiga, natural de Alfândega da Fé, Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 8859473, com domicílio na Avenida Carvalho Araújo, 91, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brás*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Frederico Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 12 054/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9628/03.6TDLSE, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Duarte, filho de Carlos Rigueiro e de Idalina da Conceição, natural de Lama de Arcos, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1956, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5710024, com domicílio na Gândara de Espariz, Espariz, 3420 Tábua, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97,